

DIGITALIZADO

EM: 28 / 09 / 00

*Roberta Chell*  
FUNÇÃOÁRIO

Resoluções 1241 de 10/03/94  
D.O.M. 10314 de 10/03/94  
Suplemento



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 056/93

Data 09 / 04 / 93

INTERESSADO

*Mesa Diretora*

ASSUNTO

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza*



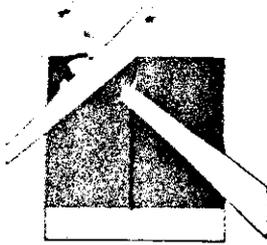
Resolução: 012411994

Projeto: 00561993

Autor: MESA DIRETORA

Assunto: REGIMENTO INTERNO





**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

RESOLUÇÃO Nº 1241 de 1º de março de 1994

Dispõe sobre o Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta  
e promulga:

#### TÍTULO I

##### DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º. A Câmara Municipal de Fortaleza tem sua sede no prédio que lhe é destinado, e nele funcionará.

Parágrafo único - Por decisão da maioria absoluta do Plenário, as sessões poderão ser realizadas noutro local.

#### TÍTULO II

##### DA LEGISLATURA

Art. 2º. A legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, dividida em 04 (quatro) sessões legislativas anuais.

#### TÍTULO III

##### DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 3º. A sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às 10 (dez) horas, independente de número de Vereadores.

Art. 4º. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Legislatura, e, de pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais Vereadores, prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza e as demais leis, de sempenhar, com lealdade, o mandato que me foi outorgado, e promover o bem estar geral do povo de Fortaleza, exercendo, com patriotismo, as funções de meu cargo".

§ 1º. O Secretário da Mesa, designado para esse fim, em seguida, fará a chamada de cada Vereador, que, à sua vez, declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 2º. Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo Termo de Posse, que será assinado por todos os Vereadores.

### CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 5º. A Sessão Legislativa compreenderá os períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º. O início dos períodos da Sessão Legisla

tiva independe de prévia convocação.

§ 3º. São improrrogáveis os períodos da Ses  
são Legislativa.

**CAPÍTULO IV  
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS  
EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 6º: A Câmara reunir-se-á em sessão legisla-  
tiva extraordinária, nos casos de urgência ou relevan-  
te interesse público, por convocação:

I - do Prefeito Municipal;

II - do Presidente da Câmara, ou por ini-  
ciativa da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. As sessões legislativas extraordinárias  
serão instaladas desde que observada a antecedência  
mínima de 02 (dois) dias, e nelas é vedado tratar de  
assunto ou matéria estranha à convocação.

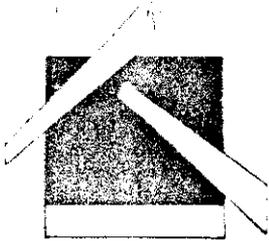
§ 2º. O Presidente dará ciência da convocação  
aos Vereadores, por meio de notificação pessoal e sob  
a forma escrita.

**TÍTULO II  
DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I  
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 7º. Os direitos dos vereadores estão assegu-  
rados e compreendidos no pleno exercício do seu manda-  
to, observados os preceitos legais e as normas deste  
Regimento.

Parágrafo único - Ao suplente de vereador, investi-  
do no cargo, serão assegurados todos os direitos a e



le inerentes,

Art. 8º. São deveres do Vereador, além dos aludidos em lei:

I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara, apresentando por escrito ou verbalmente à Mesa justificativa pelo não comparecimento;

II - não se eximir de qualquer trabalho ou encargo relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, votos e pareceres, comparecendo e votando nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população,

V - impugnar medidas e propostas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA**

Art. 9º. A perda do mandato do vereador, nos casos de cassação e extinção, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, respectivamente, conforme os incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 33, da Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação na Casa, e por deliberação de 2/3 da Câmara.

Parágrafo único - Assegurada ampla defesa ao Vereador imputado, aplica-se, no caso, o procedimento previsto nos artigos 166 e seguintes deste Regimento, combinado com o Decreto Lei nº 201/67, no que couber.

Art. 10. A perda do mandato do Vereador, declara da pela Mesa de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara, com base nos incisos III, IV e V, da Lei Orgânica, obedecerá às seguintes normas:

I - a Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II - no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da notificação, o Vereador poderá apresentar defesa escrita;

III - dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Mesa decidirá a respeito;

IV - A Mesa tornará pública as razões que fundamentam a decisão.

Art. 11. Para os efeitos do disposto no artigo 33 da Lei Orgânica do Município considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara, ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício do cargo;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - a perturbação da ordem nas sessões da Câmara, de suas Comissões, ou nas suas dependências;

IV - o uso, em discurso ou pareceres, de expressões ofensivas a membros da Câmara;

V - o desrespeito à Mesa, e a prática de atos atentatórios à honra e à dignidade de seus membros.

VI - o comportamento vexatório e a conduta inin

digna, suscetíveis de comprometer a dignidade de qualquer dos Poderes.

Art. 12. A renúncia ao mandato far-se-á por escrito, tendo como destinatário o Presidente, que será devidamente protocolado.

Art. 13. Nos casos de vacância, investidura e licença, previstos nos artigos 17 e 18, deste Regimento, o Presidente convocará imediatamente o suplente, para tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo.

Parágrafo único - Considera-se motivo justo a doença ou ausência do País, documentamente provadas.

Art. 14. O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal, em sessão ordinária ou extraordinária, exceto nos períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

### CAPÍTULO III

#### DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 15. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º. Considera-se motivo justo, para o efeito de justificar a falta, a doença, o nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros estabelecidos com antecedência pelo Plenário.

§ 2º. Considera-se presente à sessão, o Vereador que responder à chamada no início dos trabalhos e participar da votação das matérias incluídas na Ordem do Dia, quando da segunda chamada.

Art. 16. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, devidamente com provada, sem prejuízo de sua remuneração.

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, por Sessão Legislativa.

Parágrafo único - A Vereadora gestante poderá li cenciar-se por 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de remuneração.

Art. 17. A investidura no cargo de Secretário Mu nicipal e de Secretário de Estado independe de licen- ça, considerando-se o investido automaticamente afas tação.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste arti- go, o Vereador poderá optar pela remuneração corres - pondente ao mandato.

Art. 18. Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura e de licença de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 19. O pedido de licença será feito pelo Ve reador em requerimento escrito, que será submetido ao Plenário, em discussão e votação únicas.

§ 1º. A licença por motivo de saúde somente se rá concedida mediante avaliação e atestado da perícia médica do Instituto de Previdência do Município - IPM -, em laudo subscrito por 03 (três) médicos do mesmo Instituto, no mínimo.

§ 2º. No período do recesso legislativo, a licença poderá ser concedida pela Mesa, e, na hipóte- se dela abranger período da Sessão Legislativa ordiná- ria, será objeto de deliberação do Plenário.

Art. 20. Líder é o porta-voz de uma representação partidária, ou de mais de uma representação partidária, e, ainda, do Chefe do Poder Executivo Municipal, e cujo nome será indicado, por escrito, à Mesa.

§ 1º. Cada bancada poderá ter um líder, bem como vice-líderes, na proporção de 01 (um) para cada 03 (três) vereadores, que constituam a representação partidária.

§ 2º. A escolha do líder e do vice-líder será objeto de comunicação à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta da respectiva bancada.

§ 3º. O líder, em suas faltas, impedimentos e ausências, será substituído pelo respectivo vice-líder.

Art. 21. O líder, além de outras, tem as seguintes prerrogativas:

I - falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua bancada, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões, os respectivos substitutos;

II - indicar à Mesa os membros para comporem as Comissões, e, a qualquer tempo, destituí-los;

Art. 22. É facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ofício, dirigido à Mesa, indicar Vereador que interprete o seu pensamento, junto à Câmara, para funcionar como seu líder:

Art. 23. Fica instituído o Colégio de Líderes como instância exclusivamente consultiva, cuja finalidade é mediar impasse que porventura venha a ocorrer nos trabalhos da Câmara.

Parágrafo único - A convocação do Colégio de Líderes

será feita pelo Presidente da Câmara, ou pela maioria absoluta do Plenário.

**TÍTULO III  
DA MESA DA CÂMARA  
CAPÍTULO I  
DA ELEIÇÃO**

Art. 24. Após a sessão de instalação da Legislatura, às 10 (dez) horas, será realizada sessão especialmente destinada à eleição dos membros da Mesa, sob a presidência do mais votado entre os presentes, e, no caso de empate, pelo mais idoso.

§ 1º. Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, passar-se-á imediatamente à eleição.

§ 2º. A eleição será secreta, e os seus membros serão eleitos por maioria absoluta de votos, obedecido o sistema de votação de cargo a cargo, nos termos do artigo 27, deste Regimento:

§ 3º. A cédula de votação será colocada em sobrecarta, rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da sessão, e fornecida a cada um dos Vereadores, à medida em que forem chamados, sendo, após assinalada, depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 4º. Será decretado nulo o sufrágio depositado em sobrecarta não rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, bem como a cédula que contenha qualquer sinal ou rasura que indiquem quebra do sigilo do voto.

Art. 25. A apuração será feita por 02 (dois) escrutinadores, pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 1º. Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos.

§ 2º. Se o candidato não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio para os cargos da Mesa não preenchidos no primeiro, considerando-se eleito o mais votado, e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3º. Os eleitos são considerados automaticamente empossados.

Art. 26. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á às 10 (dez) horas do primeiro dia útil do recesso do mês de dezembro, sendo os eleitos empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 27. O mandato dos membros da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, independentemente de legislatura.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 28. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I - adotar as providências necessárias à regularidade absoluta dos trabalhos legislativos e administrativos;

II - designar Vereadores para missão oficial de representação da Câmara;

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal;

IV - promulgar emendas à Lei Orgânica;

V - apresentar projetos de lei, dispondo so  
bre abertura de créditos suplementares ou especiais,  
através do aproveitamento total ou parcial das consig  
nações orçamentárias da Câmara;

VI - representar ao Poder Executivo sobre ne  
cessidades de ordem interna;

VII - contratar pessoal, na forma da lei, pa  
ra atender a necessidade temporária de excepcional in  
teresse público;

VIII - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo,  
até o dia 30 do mês de setembro de cada ano, após aprov  
vada pelo Plenário, a proposta orçamentária da Câmara,  
a ser incluída na do Município.

Art. 29. A Mesa será composta de 01 (um) Presiden  
te, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) 2º Vice-presidente,  
01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretário e 01  
(um) 3º Secretário.

§ 1º. Na composição da Mesa, tanto quanto pos  
sível, será assegurada a representação proporcional  
dos partidos com assento na Câmara.

§ 2º. No impedimento ou ausência do Presidente  
e Vice-presidentes, assumirá a Presidência o 1º Secre  
tário, dando-se a substituição deste pelos 2º e 3º Se  
cretário, pela ordem, e destes pelo Vereador mais vota  
do.

§ 3º. No caso de vaga, dar-se-á o seu preenchi  
mento por via de nova eleição, nos termos do disposto  
neste Regimento.

Art. 30. No caso de vaga em todos os cargos da Me  
sa, assumirá a Presidência o vereador mais votado, até

a eleição, . que se realizará dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 31. O Vereador ocupante de cargo na Mesa a ele poderá renunciar, através de ofício a ela dirigido, que, lida em sessão, será considerada perfeita e acabada,

Parágrafo único - Se a renúncia for coletiva, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário:

Art. 32. Os membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, são passíveis de destituição, desde que exorbitem ou se omitem das atribuições fixadas neste Regimento, mediante Resolução, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 1º. O processo de destituição somente poderá ser instaurado mediante representação, escrita e fundamentada, firmada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, que deverá ser lida em Plenário, e far-se-á acompanhar dos necessários subsídios probatórios.

§ 2º. Lida em Plenário a representação, constituir-se-á a Comissão Processante, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 75 e 76, deste Regimento:

#### SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 33. O Presidente é o representante legal da Câmara, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, fiscalizar a sua ordem, defender institucionalmente o Poder, tudo na conformidade da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 34. Compete ao Presidente, além das atribuições contida neste Regimento e na Lei Orgânica, ou que,

de modo implícito, deles resultem ou decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - quanto às atividades legislativas:

- a) convocar Sessão Legislativa Extraordinária, para instalação solene da Legislatura, expedindo as notificações devidas;
- b) distribuir as proposições, os processos e os documentos às Comissões, em razão de sua competência, e incluí-los na pauta;
- c) observar e fazer observar os prazos do processo legislativo, bem como os concedidos às Comissões e ao prefeito;
- d) ordenar o retorno ao Plenário dos processos encaminhados às Comissões, nos casos previstos neste Regimento;
- e) encaminhar projetos de lei à sanção, pelo Chefe do Poder Executivo;
- f) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
- g) homologar a designação de membro de Comissão Especial de Inquérito ou de Comissão de Representação, previamente indicado;
- h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, bem como os Decretos Legislativos e Resoluções, além de lei promulgada;
- i) não permitir a publicação de pronunciamento que conteha injúria às instituições, propaganda de guerra, subversão da ordem pública, incitação à desordem, preconceito de raça e de cor, ou que importem em crime contra a honra, ou incentivo à prática de delito;
- j) despachar e encaminhar indicações e requerimentos;
- l) convocar, quando necessário, os Presiden-

tes das Comissões Permanentes, visando a adoção de providências necessárias ao andamento dos trabalhos legislativos;

m) convocar e presidir a reunião do Colégio de Líderes;

n) interpretar, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

o) responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável somente uma vez, e pelo mesmo prazo.

II - quanto às sessões:

a) convocar, abrir, presidir, suspender, ~~prorrogar e encerrar as sessões, interpretar, cumprir e fazer cumprir as normas da Lei Orgânica e~~ vando e fazendo observar as normas da Lei Orgânica e as deste Regimento.

b) manter a ordem das sessões, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

c) determinar ao Secretário a leitura da Ata, do expediente das representações e das comunicações que entender necessárias, dando-lhes o destino conveniente;

d) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, por ocasião das votações, a verificação de quorum;

e) decidir as questões de ordem e mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para ulterior soluções de casos análogos;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, convidados especiais, visitantes ilustres e a representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;

g) interromper o orador que se desviar da questão do debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertí-lo, chamá-lo à ordem, e em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigiram;

h) chamar a atenção do vereador, quando esgotar o tempo, a que tem direito, avisando-o da aproximação do término;

i) ordenar a confecção de avulsos;

j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, bem como proclamar o resultado das votações;

l) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a ordem do Dia da sessão seguinte;

m) determinar a publicação da Pauta constante a Ordem do Dia no prazo regimental;

n) estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;

o) determinar a retirada de matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

p) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, nos termos regimentais;

q) convocar sessão Legislativa Extraordinária, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;

r) zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais.

III - quanto à administração da Câmara:

a) coordenar os serviços administrativos da Câmara, praticando

todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;

b) dirigir a polícia interna e o serviço de segurança da Câmara;  
c) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

d) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;

e) apresentar ao Plenário até o dia 15 (quinze) de cada mês, balancete circunstanciado referente ao mês anterior, nos termos do art. 30, XII e 31 da Lei Orgânica;

f) encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas dos Municípios;

g) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

h) providenciar no prazo de 20 (vinte) dias nos termos da Constituição Federal a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram, bem como atender às requisições judiciais;

i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara, bem como dar conhecimento ao Plenário, na última Sessão Ordinária de cada ano da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa;

j) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

l) manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos.

Art. 35 - Compete, ainda, ao Presidente:

a) representar a Câmara em juízo ou fora dele;  
b) encaminhar pedido de intervenção no Município, obedecendo o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

c) substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal;

d) dar posse aos Vereadores, suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito;

e) declarar a extinção do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como as vacâncias respectivas;

*a casa é sua*

- f) tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas assegurados ao Vereador;
- g) executar as deliberações do Plenário;
- h) agir judicialmente em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- i) convidar autoridades e personalidades ilustres para visitas à Casa;
- j) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa;
- l) deferir os pedidos de licença dos Vereadores e ter como justificadas as suas ausências.

Art. 36. O Presidente, ao se ausentar do Município por tempo igual ou superior a 10 (dez) dias, comunicará o fato ao Plenário, e, nos períodos de recesso, à Comissão do Recesso.

Art. 37. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos.

Art. 38. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, ou em que nele tenha interesse pessoal, proibição que não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara:

Art. 39. Para efeito de quorum, será sempre anotada a presença do Presidente.

Art. 40. O Presidente, quando na direção dos trabalhos, fizer uso da palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 41. Ao Presidente é assegurado o direito de apresentar proposições, afastando-se, contudo, da presidência e tomando assento no Plenário quando de sua discussão e votação.

Art. 42. É vedado ao Presidente, na direção dos

*a casa é sua*

trabalhos, dialogar com os Vereadores, nem oferecer a partes, intervindo, apenas, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 43. É igualmente vedado ao Presidente decidir qualquer matéria da competência exclusiva do Plenário.

Art. 44. O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer ou praticar ato vinculado às suas funções, ou se relacione com o mister legislativo.

**SEÇÃO II  
DOS VICE-PRESIDENTES**

Art. 45 - O 1º Vice-Presidente e, em sua ausência ou impedimento o 2º Vice-Presidente, substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.

**SEÇÃO III  
DOS SECRETÁRIOS**

Art. 46 - São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

- I - Verificar e declarar a presença dos Vereadores;
- II - ler a matéria do expediente;
- III - anotar as discussões e votações;
- IV - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
- V - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;
- VI - assinar, depois do Presidente, as Atas das sessões plenárias;
- VII - fiscalizar a elaboração das Atas das sessões e dos anais;
- VIII - fiscalizar a publicação dos debates;
- IX - ordenar a despesa da Câmara Municipal;
- X - substituir o Presidente na ausência do 1º e 2º Vice-Presidentes ou no impedimento destes;
- XI - distribuir aos Vereadores a pauta das sessões com 24 horas de antecedência constando cópias das matérias a serem discutidas.

Art. 47 - São atribuições do 2º Secretário:

- I - ler a Ata da sessão anterior;

- II - fazer o assentamento de votos, nas eleições;
- III - assinar, depois do 1º Secretário, as Atas das sessões plenárias;
- IV - substituir o 1º Secretário.

Art. 48 - São atribuições do 3º Secretário, substituir o 1º e 2º Secretários, nas suas ausências ou impedimentos, na Mesa, além das que lhe foram delegadas por deliberação da Mesa, no início da sessão legislativa.

### CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 49 - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único - A segurança será feita pela Guarda Municipal.

Art. 50 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do recinto, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 51 - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os Servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 52 - No recinto do plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, Servidores em serviço, convidados, e um assessor parlamentar por Vereador.

Art. 53 - É proibido o porte de arma nas dependências interna da Câmara Municipal de Fortaleza.

*a casa é sua*

§ 19. Compete à Mesa cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar o transgressor.

§ 20. No caso do transgressor ser membro da Câmara o fato será tido como conduta incompatível com o decoro parlamentar.

#### TÍTULO IV

#### DAS COMISSÕES

#### CAPÍTULO I

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54. Às Comissões Permanentes incumbe analisar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 55. As Comissões Permanentes são em número de 08 (oito), a saber:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com 07 (sete) membros;

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, com 07 (sete) membros;

III - Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com 05 (cinco) membros;

IV - Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, com membros;

V - Comissão de Transporte, com 05 (cinco) membros;

VI - Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, com 07 (sete) membros;

VII - Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente, com 05 (cinco) membros;

VIII - Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, com 05 (cinco) membros).

Parágrafo único - Cada Vereador, à exceção dos mem

*a casa é sua*

bros da Mesa, deverá integrar, obrigatoriamente, pelo menos, uma Comissão Permanente.

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 56. Os membros das Comissões Permanentes se rão escolhidos para compô-las por período de 02 (dois) anos), proibida a recondução para o cargo de Presidente, no período imediatamente subsequente.

Art. 57. Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil do ano para as demais Sessões Legislativas, os líderes, de

comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas para integrá-las.

Art. 58 - Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, com a posse automática dos indicados.

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 59 - Compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento, e elaborar a sua redação final;

II - à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, o exame dos aspectos econômicos e financeiros das proposições, e especialmente os pertinentes:

a) a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissão de dívidas, e outras, que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou tenham repercussão sobre suas finanças e patrimônio;

b) os projetos do plano plurianual, da LDO, e, privativamente, os projetos de orçamento anual do Executivo e da Câmara;

c) a fiscalização, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração direta e indireta do Município no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, sempre que necessário;

d) examinar e emitir parecer sobre o orçamento e as contas da Mesa da Câmara;

e) fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios sempre que necessário.

- III - À Comissão de Educação e Cultura e Desporto, matérias que digam respeito ao ensino, as artes e do esporte.
- IV - À Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, matérias alusivas a saúde pública, a higiene, questões sanitárias, bem como apreciar os direitos e deveres previdenciários e de assistência social, objetivando uma política de municipalização dentro dos critérios ordenados em nosso regime jurídico que cuida das respectivas áreas.
- V - À Comissão de Transporte, matéria sobre o transporte coletivo, sistema viário, e prestação de serviço público diretamente pelo município ou em regime de concessão ou permissão
- VI - À Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, matéria sobre o exercício dos direitos inerentes a cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e do deficiente físico;
- VII - À Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente, matérias que digam respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso e parcelamento do solo urbano, edificações, obras públicas e política habitacional do município e ainda, saneamento básico e o controle da poluição e preservação ambiental;
- VIII - À Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, matérias que digam respeito aos programas de desenvolvimento do potencial turístico de Fortaleza e ao controle e avaliação de atividades, projetos industriais e comerciais no âmbito do município.

Art. 60 - Compete, em comum, as comissões:

- I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;
- III - receber reclamações e sugestões, de qualquer cidadão;
- IV - solicitar colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;
- V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor a Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, será arquivada, ressalvando o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência do parecer ao autor, poderá o mesmo, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - Aprovado em discussão e votação única o parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - ~~Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final~~ proproará emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

**CAPÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 62 - As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes e seus respectivos membros.

Art. 63 - O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará os seguintes preceitos:

- I - as reuniões das Comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião semanal;
- II - prazo de três dias úteis para que o presidente da Comissão designe relator para matéria submetida ao seu exame;
- III - prazo de 10 (dez) dias úteis para que o relator apresente parecer;
- IV - prazo máximo de 3 (três) dias para vistas de membro da comissão, se solicitada;
- V - deliberação por maioria absoluta.

§ 1º - Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos sob pena de comunicação obrigatória da respectiva Comissão à Mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso da entrega do projeto.

§ 2º - A partir desta comunicação a comissão respectiva lhe abrirá prazo fatal de 3 (três) dias para devolução do projeto, que uma vez descumprido impedirá o vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

Art. 64 - Um mesmo projeto poderá ser distribuído a mais de uma Comissão, caso o assunto em questão seja pertinente a ambas.

Art. 65 - As Comissões Permanentes realizarão reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas neste caso a apresentação de parecer será em conjunto.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes das Comissões Conjuntas.

§ 2º - As deliberações conjuntas das Comissões de mérito serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Art. 66 - Dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis depois de composta, a comissão reunir-se-á para eleger seu Presidente.

Parágrafo único - Se nesse caso não for eleito Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual, também substituirá o Presidente eleito, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 67 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, com a Presidência da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

Art. 68 - Salvo exceções previstas neste regimento, cada comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Comissão, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria da entrada na Comissão.

§ 2º - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada a Plenário, que deve pronunciar-se a respeito, ou a Presidência, se for o caso, com o seu parecer.

§ 3º - Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria desde que solicitada através da Mesa suspende o prazo do caput deste artigo.

§ 4º - Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de 7 (sete) dias comum a todas as Comissões que devam se pronunciar.

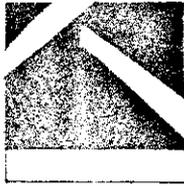
Art. 69 - A Comissão poderá solicitar à Mesa Diretora, assessoria técnica específica nas matérias que julgar necessária.

§ 1º - O exame preliminar limitar-se-á a redação e a técnica legislativa.

§ 2º - O assessoramento, se for o caso, sugerirá ao relator as modificações que entender necessárias no projeto.

§ 3º - Se preferir, o autor, depois da audiência do relator, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto substitutivo, que, com sua assinatura, seguirá a tramitação regimental.

§ 4º - Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão publicados os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, a requisição de qualquer das Comissões Permanentes.



**CAPÍTULO III  
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 70 - As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

- I - especiais;
- II - de inquérito;
- III - de representação;
- IV - processantes.

Parágrafo único - Na composição das comissões previstas nos incisos deste artigo, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária, composta por até 7 (sete) membros.

**SEÇÃO I  
DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 71 - As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo único - A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, e a competência específica de qualquer das comissões especiais.

**SEÇÃO II  
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO**

Art. 72 - As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo, de acordo com a Lei nº 1579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 1º - Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa Diretora, os servidores do quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 2º - Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e o seu Relator Geral, e se necessário vários relatores parciais.

§ 3º - Até 15 (quinze) dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara, solicitação do prazo necessário a ultimação de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa ad referendum do Plenário durante o recesso legislativo.

§ 4º - No exercício de suas atribuições poderá determinar as de ligências que repultar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemu- nhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º - Não se constituirá Comissões de Inquérito, enquanto 03 (três) outras estiverem em funcionamento.

Art. 73 - A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

### SEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 74 - As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento do Vereador aprovado em Plenário.

§ 1º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente, indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes na espera de suas atribuições.

§ 2º - As representações da Câmara Municipal em órgãos ou entidades, na forma da legislação específica, terão seus integrantes escolhidos na conformidade do disposto na Seção I, do Capítulo III, deste Título.

### SEÇÃO IV

#### DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 75 - As Comissões Processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face

de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

II - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.

III - à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração político-administrativa prevista na legislação vigente.

Art. 76 - As Comissões Processantes serão constituídas pelo Presidente com decisão conjunta do Conselho de Líderes.

§ 1º - Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e II ao artigo anterior e os vereadores subscritores da representação e dos membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 2º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de suas constituição, eleger Presidente e Relator.

#### **CAPÍTULO IV DOS PARECERES**

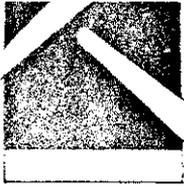
Art. 77 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento o parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do Relator, tanto quanto possível, sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.



Art. 78 - A manifestação do Relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º - O voto em face da manifestação do Relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam em separado.

§ 2º - Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu parecer.

§ 3º - Não acolhidos pela maioria o voto do Relator ou voto em separado, novo Relator será designado pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - Considera-se impedido para fins de relatoria o Vereador autor da propositura.

Art. 79 - As matérias em regime de urgência, que não receberem parecer da Comissão ou Comissões no prazo regimental poderão recebê-lo verbalmente.

§ 1º - Findo o prazo regimental, a matéria será incluída na ordem do dia para imediata discussão e votação.

§ 2º - Anunciada a discussão, o Presidente, convocará o Relator para emitir parecer verbal, que ao fazê-lo indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

## TÍTULO V DAS SESSÕES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

§ 1º - Para manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões serão observadas as seguintes regras:

a) - só os vereadores podem permanecer nas bancadas lhes destinadas, salvo em sessões especiais;

b) - nenhum vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer

de seus membros e de modo geral aos Chefes e Membros dos poderes públicos de forma descortês ou injuriosa;

c) - a qualquer vereador é vedado fumar quando na Tribuna ou ocupando lugar na Mesa ou Plenário;

d) - o vereador poderá falar nos expressos termos deste regimento para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.

Art. 81 - As sessões poderão ser ordinárias, extraordinárias e especiais.

§ 1º - ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste regimento, independente de convocação.

§ 2º - extraordinária são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§ 3º - As sessões especiais poderão ser solenes, secretas e temáticas.

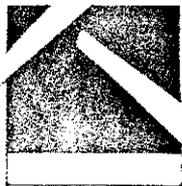
§ 4º - As sessões solenes são as convocadas para:

- I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Fortaleza no dia 13 de abril;
- III - instalar legislatura;
- IV - proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

§ 5º - As sessões secretas serão convocadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, artigo 16, Parágrafo único, só podendo ser iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 6º - As sessões temáticas se destinam à discussão de assuntos específicos, de alto interesse do legislativo e que envolvam problemas que afetam à população em geral, devendo obedecer os critérios que se seguem:

- I - as sessões temáticas serão em número de no máximo 03 (três) ao mês, convocadas através de requerimento escrito, aprovados



pelo Plenário;

II - as sessões temáticas deverão contar com a presença dos vereadores membros das comissões que tratarem do assunto em pauta.

Art. 82 - As sessões ordinárias terão início às nove horas e trinta minutos, tendo a duração de três horas, das terças às sextas feiras, ficando as segundas feiras destinadas aos trabalhos das comissões e realizações de audiências públicas que podem ser requeridas pelas comissões ou qualquer vereador, salvo quando necessária a realização de sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência.

Parágrafo único - Se, à hora regimental não estiverem presentes os membros da Mesa, assumirá a Presidência e abrirá a sessão o vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 83 - As sessões extraordinárias, e especiais, serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º - O Presidente fixará com antecedência a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, comunicando à Câmara em sessão ou através de expediente pessoal e escrito a todos os vereadores.

§ 2º - A duração das sessões extraordinárias será a mesma das ordinárias.

Art. 84 - O prazo de duração será prorrogável a requerimento verbal de qualquer vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia, prefixará o seu prazo, indicará o motivo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

§ 2º - Se houver orador na tribuna no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento a votação.

Art. 85 - A sessão poderá ser suspensa para:

- I - Preservação da ordem
- II - Permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer verbal ou escrito.
- III - Entendimento de lideranças sobre matéria em discussão.
- IV - Recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado duração da sessão.

Art. 86 - A sessão será encerrada à hora regimental ou:

- I - Por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos.
- II - Quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais.
- III - Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação Plenária.
- IV - Por tumulto grave.

## CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

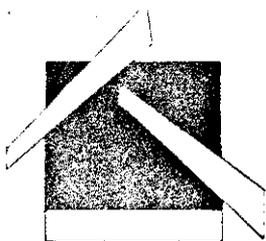
Art. 87 - As sessões ordinárias e extraordinárias compõem-se de quatro partes:

- I - Pequeno Expediente
- II - Grande Expediente
- III - Ordem do Dia
- IV - Explicação Pessoal

## SEÇÃO I

### DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 88 - A partir da hora fixada para o início da sessão presente a maioria absoluta dos vereadores, que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão.



Art. 89 - O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 30 minutos e destina-se:

- I - à leitura e aprovação da Ata.
- II - à leitura do sumário do Expediente recebido pela Mesa.
- III - à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

§ 1º - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º - Se a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, O Presidente despachará os papéis que não tiveram sido lidos.

§ 3º - Se não forem utilizados os trinta minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

## SEÇÃO II

### DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 90 - O Grande Expediente terá início ao esgotar-se o Pequeno Expediente e terá duração máxima de uma hora e vinte minutos.

§ 1º - Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar a palavra, uma única vez, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitido apartes que serão breves.

§ 2º - Os apartes serão no máximo de dois minutos improrrogáveis.

§ 3º - Ao Orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a Tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo regimental.

§ 4º - A parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças partidárias. Cada líder disporá de cinco minutos, observado-se, no uso da palavra, ordem inversa à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias.

§ 5º - O líder poderá falar sobre assunto de sua livre escolha, vedados os apartes, e por tempo improrrogável.

§ 6º - O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso a autoridade ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público Municipal.

**SEÇÃO III  
DA ORDEM DO DIA**

Art. 91 - Findo o tempo destinado ao Grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência.

§ 2º - O 1º Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 92 - A Ordem dos Trabalhos estabelecida nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida:

- I - no caso de assunto urgente;
- II - no caso de inversão de pauta;
- III - no caso de preferência;
- IV - para posse de Vereador.

§ 1º - Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, assunto capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º - O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º - A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação Plenária.

§ 4º - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito a aprovação do Plenário.

**SEÇÃO IV  
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 93 - Terminada a Ordem do Dia, passar-se-á à Explicação

Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 94 - A explicação pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos nas explicações pessoais.

Art. 95 - A sessão não será prorrogada para Explicação Pessoal.

Art. 96 - Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias das normas do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão.

§ 2º - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º - O orador deverá falar da Tribuna, e, quando da bancada manter-se em pé e de frente para a Mesa.

§ 4º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e dos debates.

#### SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 98 - O Vereador poderá falar:

I - Por cinco minutos, sem apartes:

- a) Para retificar ou impugnar ata;
- b) se autor da proposição, ou líder da bancada, para encaminhar votação;
- c) para justificativa de voto;
- d) para explicação pessoal;
- e) para formular questões de ordem, ou pela ordem conforme artigo 100, inciso V, itens a e b.

II) - Por dez minutos, com apartes:

- a) para discutir requerimento e aprovar a redação final dos projetos;
- b) para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente;
- c) para discutir projetos;
- d) para discutir matéria não prevista neste Regimento.

§ 1º - O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 99 - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 100 - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido;

- I - para comunicação importante e inadiável à Câmara;

- II - Para recepção de visitantes ilustres;
- III - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
- IV - Por ter transcorrido o tempo regimental;
- V - Para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.
  - a) Pela ordem é quando o Vereador deseja chamar à ordem dos trabalhos.
  - b) Questão de ordem diz respeito a infringir ou transgredir a ordem regimental.

### SEÇÃO III

#### DOS APARTES

Art. 101 - Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º - É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.

Art. 102 - Não é permitido o aparte:

- I - À palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;
- II - Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- III - No Pequeno Expediente;
- IV - Paralelos ou nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba aparte.

Parágrafo único - O serviço taquigráfico não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 103 - Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar "pela ordem", para reclamar a observância da ordem no encaminhamento dos debates.



Parágrafo único - O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cas sar-lhe a palavra se não verificar procedente as alegativas arguidas.

Art. 104 - Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem", com a respectiva citação do artigo infringido.

§ 1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

§ 2º - As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas imediatamente pelo Presidente.

§ 3º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem haven do outra pendente da decisão.

#### CAPÍTULO V

#### DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 105 - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que, o pro jeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 106 - O recurso deve ser interposto por escrito, no pra zo de quarenta e oito horas contado da decisão.

§ 1º - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado prejudicado se até uma hora depois do encerramento da sessão não for devidamente fundamentado por escrito.

§ 2º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Pre sidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Co missão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recur so.

§ 4º - O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação Plenária, em discus são única.

§ 5º - A decisão do Plenário é irrecorrível.

**CAPÍTULO VI  
DAS ATAS E DOS ANAIS**

Art. 107 - De cada Sessão Plenária lavrar-se-á além de ata des-  
tinada aos anais com todos os detalhes de acordo com o apontamento taqui-  
gráfico, outra, resumida, da qual deverá constar uma exposição suscinta  
dos trabalhos, a fim de ser lida em sessão e apreciada pelo Plenário,  
constando, em ambas, os nomes dos vereadores presentes à hora do início  
da sessão e no início da Ordem do Dia.

§ 1º - Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não  
sofrer impugnações.

§ 2º - Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com  
restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na  
Ata da sessão subsequente.

§ 3º - Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente e  
Secretário e suas páginas rubricadas por ambos.

§ 4º - Não havendo "quorum" para realização da sessão, será la-  
vrada termo de Ata, nele constando o nome dos vereadores presentes e o  
expediente despachado.

Art. 108 - Todos os trabalhos de Plenário devem ser taquigrafa-  
dos para que constem dos Anais.

§ 1º - As notas taquigráficas serão entregues aos oradores pa-  
ra revisão, no prazo de setenta e duas horas, quando solicitadas.

§ 2º - Não devolvidas em igual prazo serão inseridas nos Anais  
com a observação: "Não revisadas pelo orador".

§ 3º - Antes da revisão só poderão ser fornecidas cópias ou  
certidões de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

Art. 109 - Os documentos lidos em sessão serão mencionados em  
resumo na Ata e integralmente nos Anais.

§ 1º - O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o  
término do discurso, os documentos lidos na sessão ou cópias, a fim de  
que sejam transcritos nos Anais; não o fazendo somente se fará observar  
sua leitura.

§ 2º - Os documentos lidos durante o discurso consideram-se  
parte integrante do mesmo.

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 110 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição que comporta as seguintes espécies:

- I - Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo, de Resolução e Lei Delegada;
- II - Indicações;
- III - Requerimentos;
- IV - Emendas.

Parágrafo único - Emenda é proposição acessória.

Art. 111 - Somente serão recebidas pelo Departamento Legislativo com indicação para a Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa e que não contrariem normas constitucionais.

§ 1º - As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que o apoiarem.

§ 2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

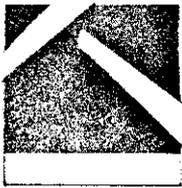
§ 3º - As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 4º - A leitura das proposições para encaminhamento às comissões obedecerá a sequência numérica crescente, conforme registro no Departamento Legislativo da Câmara.

Art. 112 - Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

Art. 113 - O Departamento Legislativo manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Parágrafo único - Não se receberá proposição sobre matéria, venida assim entendida:



- I - Aquela que seja idêntica à outra, já aprovada ou rejeitada;
- II - Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 114 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das comissões competentes.

Art. 115 - A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante solicitação à Mesa ou ao Presidente das Comissões, dentro do prazo de sua apreciação.

Art. 116 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 117 - Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo, as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

#### SEÇÃO I

##### DOS PROJETOS

Art. 118 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 119 - Nenhum projeto será discutido e votado sem ter a sua inclusão na pauta da Ordem do Dia.

Art. 120 - Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das Comissões competentes serão incluídos na Ordem do Dia no prazo de quinze dias úteis.

Art. 121 - Ao término de cada sessão legislativa deverá a Câmara Municipal através de seu Departamento Legislativo publicar a listagem de todos os projetos de lei e resoluções aprovados no período, constando o respectivo número, assunto e autor.

#### SEÇÃO II

### DAS INDICAÇÕES

Art. 122 - Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Executivo

§ 1º - As indicações recebidas pela Mesa serão lidas, e encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão pareceres no prazo regimental e, em seguida, se aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, dará conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentá-lo ou não.

### SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 123 - Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre a matéria, de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

- I - sujeitos à decisão do Presidente;
- II - sujeitos à decisão do Plenário.

§ 2º - Quanto à forma, os requerimentos são:

- I - verbais;
- II - escritos.

§ 3º - Os requerimentos verbais ficam limitados ao máximo de 05 (cinco), sendo vedado a cada Vereador apresentar mais de 01 (um) por sessão, devendo ser obedecida para suas formulações a ordem cronológica dos Vereadores inscritos para os pedidos.

#### SUBSEÇÃO I

#### DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 124 - Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I - a palavra, ou sua desistência;
- II - permissão para falar sentado;
- III - verificação de "quorum" por ocasião das votações;

- IV - verificação de votação pelo processo simbólico;
- V - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário da Comissão;
- VI - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- VII - a inclusão, em Ordem dos Dia, de proposição em condições de nela figurar, conforme art. 120;
- VIII - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
- IX - a anexação de proposições semelhantes;
- X - desarquivamento de proposição;
- XI - a suspensão da sessão.

Art. 125 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I - a juntada de documentos à proposição em tramitação;
- II - pleitos de pavimentação de via pública, drenagem, luz, telefone e outros serviços gerais assemelhados, devendo a Mesa Diretora aprovar e o Presidente encaminhar para o órgão competente.

Art. 126 - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I - criação de Comissão de Inquérito;
- II - informações oficiais.

§ 1º - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§ 2º - Assim que recebidas as informações solicitadas serão elas encaminhadas ao autor do requerimento permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

§ 3º - Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á ciência do fato ao autor que poderá solicitar da Mesa providências cabíveis conforme o artigo 24 e seus respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

SUBSEÇÃO II

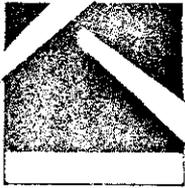
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 127 - Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - prorrogação da Sessão;
- II - audiência de comissão não ouvida sobre a matéria em discussão;
- III - inversão da Ordem do Dia;
- IV - adiamento da discussão ou votação;
- V - votação da proposição por título, capítulos ou seções;
- VI - votação em destaque;
- VII - preferência nos casos previstos neste regulamento;
- VIII - encerramento da sessão na hipótese do art. 86;
- IX - inserção em Ata de voto de pesar ou congratulações;
- X - constituição da Comissão de Representação.
- XI - retificação de ata.

Art. 128 - Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão o requerimento escrito que verse:

- I - realização de sessão extraordinária ou especial;
- II - constituição de Comissão Especial;
- III - inserção em Ata voto de louvor regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento da alta significação;
- IV - regime de urgência para determinada proposição ou casos especiais;
- V - licença de Vereador;
- VI - manifestação da Câmara em caso de urgência sobre qualquer assunto não específico neste regimento;
- VII - adiamento de discussão e votação;



VIII - Inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário.

**SEÇÃO IV  
DAS EMENDAS**

Art. 129 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I - aditiva é a emenda que deve ser acrescentada ao projeto ou proposição, a que adiciona um parágrafo a um artigo, ou incluir artigo ou artigos novos, visando o aperfeiçoamento do projeto;
- II - supressiva, é a emenda que manda suprimir qualquer parte da principal;
- III - substitutiva, é a emenda apresentada como sucedânea de outra, em parte ou em todo, neste último caso denominando-se substitutivo geral;
- IV - modificativa, é a emenda que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 130 - As emendas acompanhadas com parecer das Comissões poderão ser apresentadas até 24 horas da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º - No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

§ 2º - No segundo turno da discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por um terço, ou mais dos Vereadores.

§ 3º - Na redação final somente caberá emendas de redação.

**TÍTULO VII  
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 131 - As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos em discussão e votação, com interstício mínimo 24 ( vinte e quatro ) horas, sendo tomadas segundo o "quorum" previsto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Aprovadas as emendas no segundo turno a proposição submeter-se-á a redação final.

**CAPÍTULO I  
DA DISCUSSÃO**

Art. 132 - Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

§ 1º - Somente serão objeto de discussão as proposições constantes na Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, nas hipóteses previstas neste Regimento. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 2º - Contendo o projeto número considerável de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§ 3º - Tornando-se difícil o pronunciamento imediato do Plenário, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à Comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á em 48 ( quarenta e oito ) horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediata com parecer.

Art. 133 - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º - Aprovado o adiamento da discussão, poderão os vereadores requerer vistas do projeto sendo o prazo comum não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticado considerando-se o prazo final.

Art. 134 - A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata.

Art. 135 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

## CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 136 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - O vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços do total dos membros da Câmara;
- III - quando houver empate na votação;
- IV - nas votações secretas.

§ 2º - O voto será secreto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - na deliberação sobre veto;
- III - na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;
- IV - na deliberação sobre perda de mandato de vereador;
- V - no julgamento do Prefeito por infração político-administrativo.

§ 3º - Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 4º - Quando, no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria ressaltada a hipótese de falta de número para a deliberação caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 137 - A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvado os destaques e as emendas.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma salvo deliberação do Plenário.

§ 2º - Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, a provado pelo Plenário.

§ 3º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte for de Substitutivo Geral.

§ 4º - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

#### SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 138 - Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes de bancada, o autor da proposição poderá encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeitas à discussão.

Parágrafo único - O tempo permitido para encaminhamento de votação será de cinco minutos.

#### SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 139 - O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por dez minutos, improrrogáveis, sem apartes.

§ 2º - Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo comum ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º - Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

### SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 140 - São 03 (três) os processos de votação: simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único - O início da votação e a verificação de "quorum" serão sempre precedidos ao soar do tímpano ou campainha.

Art. 141 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecidas no parágrafo 1º, deste artigo.

§ 1º - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação que só será deferida pelo Presidente se o requerente apresentar fundamentação verbal.

§ 3º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 142 - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "sim" e estes pela expressão "não", ou de abstenção declarada obtida com a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário.

§ 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam o "quorum" de dois terços dos Vereadores.

§ 2º - A retificação de votos só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º - Os Vereadores que chegaram ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 1º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 4º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será

*a casa é sua*

admitido a votar.

§ 6º - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, que se ausentarem ou abstiverem, constará da ata da sessão.

§ 7º - Dependerá de solicitação formulada por qualquer Vereador a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

Art. 143 - O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 144 - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em uma urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - cédula impressa, datilografada, ou carimbada;
- III - destinação pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como cabine indevassável;
- IV - chamada do Vereador para votação, recebendo dos fiscais e dos excrutinadores sobrecarta na urna, contendo o seu voto;
- V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;
- VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes;
- VII - abertura de urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos excrutinadores.

Parágrafo único - A matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

#### SEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 145 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada ou de abstenção.

Parágrafo único - Não se admite declaração de voto dada em votação secreta.

Art. 146 - Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto verbalmente ou por escrito que constará nos anais da Casa.

**CAPÍTULO III  
DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 147 - O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final elaborada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observado o seguinte:

- I - elaboração, conforme o vencido, podendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;
- II - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, terá o prazo de 02 (dois) dias para elaborar a Redação Final.

Art. 148 - Após a sua votação, o Presidente declarará aprova-da a Redação Final.

**CAPÍTULO IV  
DA PREFERÊNCIA**

Art. 149 - Preferência é primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 150 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I - matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
- II - Veto;
- III - Projeto de Lei Orçamentária;
- IV - matéria de iniciativa da Mesa Diretora;
- V - Redação Final;
- VI - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
- VII - projetos em pauta, respeitada a ordem de precedência;
- VIII - demais proposições.

Parágrafo único - As matérias em regime de urgência, nos termos dos artigos 153 e 154 , terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 151 - Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 152 - Nas demais emendas, terão preferência:

- I - a supressiva sobre as demais;
- II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
- III - a de Comissão sobre as dos Vereadores;
- IV - os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

#### **CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA**

Art. 153 - A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 154 - O regime de urgência implicará:

- I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do regime de urgência.
- II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem Parecer.

#### **TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

##### **CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 155 - Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art. 156 - Apresentada a proposta nos termos da Lei Orgânica, será constituída Comissão Especial, composta de nove membros indica-

dos pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária.

§ 1º - Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º - Incumbe à Comissão preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no artigo 61 deste Regimento, concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.

Art. 157 - Somente serão admitidas, emendas apresentadas a Comissão Especial, no prazo que é estabelecido para emissão de parecer, e desde que subscritas por um terço dos vereadores.

Art. 158 - Na discussão em primeiro turno, representantes dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica, terá primazia no uso da palavra por trinta minutos prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta, o vereador a que se refere o artigo 22, deste regimento.

§ 2º - Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer.

Art. 159 - O referendo popular à matéria de emenda à Lei Orgânica, obedecerá ao disposto em lei Complementar.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 160 - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 161 - Recebido o projeto, será ele distribuído em avul-

tos e remetidos imediatamente as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças para receber parecer.

§ 1º - O parecer sobre o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, o que fará constar na pauta da Ordem do Dia das três sessões ordinárias subseqüentes, para recebimento de emendas no prazo legal.

§ 2º - Após o que, o processo retornará às Comissões de Finanças e de Legislação, Justiça e Redação Final que emitirão parecer sobre elas, no prazo de cinco dias.

§ 3º - O parecer deve ser remetido para o Plenário em dois dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído na Ordem do Dia.

§ 4º - Aprovadas as emendas, caberá às Comissões de Finanças, Legislação, Justiça e Redação Final a elaboração da Redação para o segundo Turno.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONTAS

Art. 162 - As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara correspondente a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de contas dos Municípios.

Art. 163 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Município sobre as contas, o Presidente despachará imediatamente à Comissão de Finanças para apreciação, e determinará a sua publicação e a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.

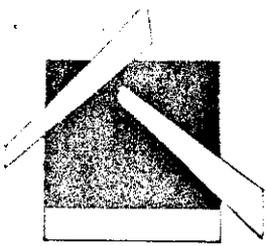
§ 1º - Para discutir o parecer cada Vereador disporá de 15 (quinze minutos).

§ 2º - Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de ser aprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Município.

Art. 164 - Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, sem prejuízo, do disposto do § 3º do artigo 31 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara, obedecerá o mesmo prazo para envio das contas prevista para a Prefeitura, na Lei Orgânica do Município.

Art. 165 - Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.



**CAPÍTULO IV  
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS  
POR INFRAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA**

Art. 166 - O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

Art. 167 - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único - A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicações das provas.

Art. 168 - Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, comissão processante.

Art. 169 - Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante.

Parágrafo único - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 170 - Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópias da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º - No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, oito testemunhas.

§ 2º - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 171 - Decorrido o prazo de defesa prévia a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º - Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 172 - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único - O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, setenta e duas horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, formular perguntas e arguir às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 173 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões finais, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denuncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 174 - De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º - Na sessão de julgamento o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

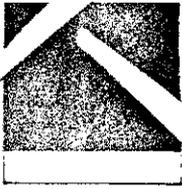
§ 2º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

§ 3º - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denuncia.

§ 4º - Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação de medidas cabíveis a execução da Lei Federal pertinente.

## CAPÍTULO V

### DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 175 - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

- I - Por qualquer Vereador;
- II - Por Comissão, permanente ou especial, de ofício, ou a vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 176 - Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

#### CAPÍTULO VI DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 177 - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I - da Mesa Diretora da Câmara;
- II - De um terço, no mínimo, dos Vereadores.

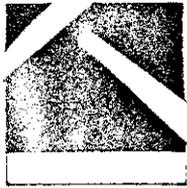
Art. 178 - O Projeto de alteração ou reforma, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º - No prazo improrrogável de quinze dias, às Comissões de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º - O Parecer, as Emendas e os Projetos serão incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

#### CAPÍTULO VII DO VETO

Art. 179 - Comunicado o veto, as razões respectivas serão encaminhados às Comissões de Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de dez dias.



Parágrafo único - Ao término do prazo previsto, com ou sem Parecer, a Presidência determinará inclusão do veto na Ordem do Dia.

Art. 180 - No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

Parágrafo único - O voto será secreto, mediante cédula única, impressa ou datilografada, contendo as opções: SIM ao VETO e NÃO ao VETO.

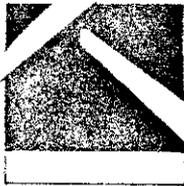
#### **CAPÍTULO VIII DA LICENÇA DO PREFEITO**

Art. 181 - A solicitação de licença do Prefeito como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação Plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único - Aprovado o requerimento, será elaborada a Resolução pela Mesa Diretora votado em discussão única pelo Plenário.

Art. 182 - Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa "ad referendum" do Plenário.

~~Parágrafo único - A decisão da Mesa será comunicada aos Vereadores, por expediente normal.~~



Art. 184 - O Presidente da Câmara terá direito à verba de representação igual à fixada para o Prefeito.

Parágrafo único - Fica estabelecida a divisibilidade de verba de representação nos casos de substituição do Presidente e pelos membros da Mesa, na proporção de 1/30 avos (um trinta avos) por dia de investidura no cargo.

Art. 185 - Além das assessorias previstas em Lei, compete a cada Vereador o gerenciamento de despesas inerentes a seu gabinete, tais como: correspondências, telefone, combustível, impressos, publicidade, passagens terrestres ou aéreas, fretamento de veículos automotores, aluguel de imóvel para escritório político.

§ 1º - O limite das despesas do presente artigo, não ultrapassará a sessenta por cento (60%), do que perceber o Vereador mensalmente a título de remuneração vedado acúmulo para meses subsequentes.

§ 2º - O Departamento Financeiro da Câmara Municipal, efetuará os respectivos pagamentos, mediante requerimento acompanhados dos comprovantes das despesas correspondentes.

#### CAPÍTULO X

##### DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 186 - A concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto E mérito de Fortaleza, e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral obedecerão as seguintes regras:

I - para cada uma das espécies de honrarias dar-se-á a tramitação e somente 10 (dez) por Sessão Legislativa, excluída a de Cidadão Honorário, para a qual cada Vereador somente terá direito de propor três por Sessão Legislativa;

II - a proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

III - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, o autor da proposição para justificar, o mérito do homenageado.

Art. 187 - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais as autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º - Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos; não havendo acordo, será o orador designado pelo Presidente.

§ 3º - Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4º - Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 5º - O título será entregue ao homenageado, preferencialmente ou pelo autor, ou por quem o Presidente designar.

Art. 188 - Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

- a) o brasão do Município;
- b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Ceará, Município de Fortaleza";
- c) Os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº..... datada de ..... de ..... de 19.... de autoria do Vereador ..... conferem ao Exmo. Sr. (a)..... Título de ..... de Fortaleza, para o que mandaram expedir o presente diploma";
- d) data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

**TÍTULO IX  
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃO E  
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 189 - O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Parágrafo único - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado estabelecendo dia e hora para o comparecimento.

Art. 190 - No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º - Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 15 minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º - Observada a ordem de inscrição os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 4º - O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§ 5º - Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

§ 7º - Concluído o processo da convocação, deverá ser feito um sumário para registro de todos os atos e das decisões dos processos convocatórios.

**TÍTULO X.  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

-64-

Art. 191 - No prazo de quarenta e cinco dias contados da vigência deste Regimento Interno, serão compostas as Comissões Permanentes, obedecidas as normas do Capítulo II, do Título IV.

Art. 192 - No prazo de sessenta dias contados da vigência deste Regimento Interno, a Mesa apresentará as conclusões de estudo que visem dotar as Comissões Permanentes de estrutura e espaço físico adequado ao desempenho de suas atribuições.

Art. 193 - A Mesa Diretora regulamentará o funcionamento do Comitê de Imprensa no prazo de 45 dias da publicação deste, dando ciência, anualmente ao Plenário dos profissionais credenciados no referido órgão da casa.

Art. 194 - A Comissão Suprapartidária para elaboração do Regimento Interno, no prazo de 10 (dez) dias apresentará proposta à Mesa Diretora, regulamentação de utilização da verba de representação.

#### TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195 - Restando a realização de três sessões ordinárias para o término do prazo previsto no artigo 15 da Lei Orgânica, não tendo sido votado os projetos, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

Art. 196 - A Mesa Diretora providenciará a instalação de um "Painel Eletrônico" para controlar a presença e tomada de decisões dos votos emitidos em Plenário pelos Vereadores presentes às Sessões dos Trabalhos Legislativos.

Art. 197 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM DE DE 1994

José Sarto Nogueira  
Presidente

Idalmir Feitosa  
Relator